

**PROJETO DE LEI N° , DE 2007**  
**(Do Sr. CLEBER VERDE)**

Altera a Lei nº 8.069, de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – determinando a remuneração dos conselheiros tutelares.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Lei nº 8.069, de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente –determinando a remuneração dos conselheiros tutelares.

Art. 2º O artigo 134 da Lei nº 8.069, de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 134 – Lei municipal disporá sobre local, dia e horário de funcionamento do Conselho Tutelar e estabelecerá a remuneração de seus membros que deverá eqüivaler ao percebido por funcionário de nível médio da prefeitura.*

*§ 1º Constará da lei orçamentária municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar.*

*§ 2º Sobre a remuneração dos membros do Conselho Tutelar far-se-á o recolhimento de contribuição para o regime geral de previdência.*

*§ 3º Quando da posse dos membros do Conselho Tutelar, a prefeitura emitirá diploma a titular o mandato do conselheiro.”*

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

O projeto de lei que ora apresento à apreciação da Câmara dos Deputados vis a tornar obrigatória a remuneração dos membros dos Conselhos Tutelares instituídos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

Tal remuneração é, atualmente, optativa – o que torna difícil arregimentar conselheiros tutelares em diversos municípios. E a nós parece evidente que dada a importância da função, ela merece ser remunerada.

Ainda no sentido de prestigiar aqueles que se dispõem a exercer essa função, determinamos que as prefeituras passem a expedir diploma, a titular os conselheiros, quando de sua posse no Conselho Tutelar.

Assim, conto com o apoio de meus pares, no sentido da aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2007.

Deputado CLEBER VERDE